



**LEI Nº 13.046**  
**DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.**

*Institui a Semana da Consciência Negra.*

**PREFEITO EDINHO ARAÚJO**, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, na semana do mês de novembro em que recair o dia de aniversário de morte de Zumbi dos Palmares, a Semana da Consciência Negra.

**Parágrafo único.** As Secretarias Municipais dos Direitos para Mulheres, Pessoas com Deficiência, Etnia e Raça; da Comunicação Social; da Cultura, da Educação e da Saúde deverão planejar e executar as atividades às quais alude o *caput* deste artigo.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 14 de novembro de 2018.

**PREFEITO EDINHO ARAÚJO**

Registrada no Livro de Leis e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.



## **LEI Nº 13.046**

**De 14 de novembro de 2018**

**PUBLICADO NO JORNAL D'HOJE, 15 de novembro de 2018 – página B-3 (classificados)**

**LEI Nº 13.046**  
**DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.**  
**Institui a Semana da Consciência Negra.**  
PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:  
Art. 1º. Fica instituída, na semana do mês de novembro em que recair o dia de aniversário de morte de Zumbi dos Palmares, a Semana da Consciência Negra.  
Parágrafo único. As Secretarias Municipais dos Direitos para Mulheres, Pessoas com Deficiência, Etnia e Raça; da Comunicação Social; da Cultura, da Educação e da Saúde deverão planejar e executar as atividades às quais alude o caput deste artigo.  
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 14 de novembro de 2018.  
PREFEITO EDINHO ARAÚJO  
Registrada no Livro de Leis e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.

